

**MARIA INÊS MIYA ABE**

***FRANCHISING, TERCEIRIZAÇÃO e GRUPO ECONÔMICO: A  
responsabilidade solidária como instrumento de combate à precarização das  
relações trabalhistas***

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universidade de São Paulo, como exigência para obtenção do grau de Doutora em Direito do Trabalho, sob a orientação do Prof. Dr. Pedro Vidal Neto.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo

**2011**

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Professor Pedro Vidal, pela paciência e orientação.

Ao Professor Jorge Luiz Souto Maior, pelo exemplo e apoio.

Ao amigo e Procurador Seccional de Procuradoria da Fazenda Nacional de São Carlos, Silvio Levcowitz, pelo apoio e incentivo.

Aos amigos e familiares pelo incentivo, em especial à Sandra e ao Gularth, pela acolhida.

## SUMÁRIO

Introdução.....	05
1. A Centralidade do Trabalho e a Dinâmica da Precarização.....	08
2. A regulação entre capital e trabalho	
2.1. Breve panorama histórico.....	20
2.2. Passagem do fordismo ao toyotismo.....	21
2.3. A falácia da mudança de paradigmas.....	23
2.4. A desconstrução da lógica trabalhista.....	25
2.5. A função do Direito do Trabalho.....	28
2.5.1. A segurança jurídica.....	29
2.5.2. A função transformadora do Direito.....	30
2.5.3. A aproximação do Direito Civil ao Direito do Trabalho.....	31
2.6. Paradigmas para o Direito do Trabalho.....	32
3. Fundamentos Constitucionais	
3.1. Normatividade dos Princípios Constitucionais.....	35
3.2. Os Princípios Fundamentais no ordenamento brasileiro.....	36
3.3. A Constituição e o Direito do Trabalho.....	41
4. A Responsabilidade	
4.1. Definição e Evolução.....	45
4.2. A Responsabilidade no Direito Civil	
4.2.1. Evolução no Direito Brasileiro.....	47
4.3. Responsabilidade Objetiva.....	49
4.3.1. Teoria do Risco.....	50
4.4. Tendências em outras áreas do Direito.....	51
5. Responsabilidade Solidária no Direito do Trabalho	
5.1. Aspectos Gerais.....	56
5.1.1. Efeitos da aplicação.....	57
5.1.2. Finalidade da aplicação.....	58
5.2. Previsão na CLT.....	59
5.3. Conclusão.....	68
6. Responsabilidade Subsidiária.....	72
7. Tendência nas experiências estrangeiras.....	75
8. Formas descentralizadas de produção	
8.1. Aspectos Gerais.....	85
8.2. Nomenclatura e Classificação.....	86
8.3. Efeitos da descentralização.....	88
9. Terceirização	
9.1. Conceito.....	91
9.2. A identidade da terceirização com o <i>marchandage</i> .....	96
10. Terceirização na Administração Pública	

10.1. Descentralização Administrativa.....	103
10.2. A Lei de Responsabilidade Fiscal.....	105
10.3. A declaração de constitucionalidade do art. 71, §1º.....	110
10.4. Conclusão.....	111
11. Grupo Econômico	
11.1. Origem.....	115
11.2. Função da Aplicação da Responsabilidade Solidária .....	118
11.3. Caracterização do Grupo.....	119
12. <i>Franchising</i> .....	127
13. Dono da Obra.....	135
Conclusão.....	137
Bibliografia.....	142
Resumo.....	150
Abstract.....	151
Résumé.....	152
Anexo.....	153

## INTRODUÇÃO

A economia aberta globalizou os mercados, deixando-os suscetíveis aos humores do capital financeiro internacional, que trouxe como técnica a fragmentação produtiva, objetivando diminuir os custos da produção. A primazia ao capital financeiro, em detrimento do controle de setores estratégicos pelo Estado, consolidou esse processo.

Como consequência, houve um aprofundamento na concentração de rendas por alguns grupos e a supressão generalizada de Direitos Trabalhistas.

As formas precarizadas de trabalho são facilmente identificadas: trabalhadores assalariados em microempresas, em zonas francas, em multinacionais, sob contratações de forma temporária, a tempo parcial, por tempo determinado, contratos de formação, em domicílio, assim como as pequenas produções rurais e urbanas, os profissionais informais, os trabalhadores subcontratados e os terceirizados.

No Brasil essas formas foram se desenvolvendo, tendo como pano de fundo, o movimento mundial de planejar o desenvolvimento da sociedade sob a perspectiva do mercado.

Ao invés de objetivar o pleno emprego, começa-se a utilizar o pressuposto do desemprego estrutural como fundamento para modificações legislativas. A flexibilização que, de uma forma dialética, consubstancia um aparato ideológico e fático para a desvalorização das relações de trabalho, num clima de tolerância e impunidade ao supostamente vedado *marchandage*.

Colaborou para a descentralização a crise do petróleo e o advento do toyotismo que, por intermédio das formas descentralizadas de contratação laboral, ampliou consideravelmente a precarização das relações trabalhistas, tendo em vista a facilidade de encobrir a relação de emprego pelas formas fraudulentas de contratação, pela dificuldade na identificação dos verdadeiros empregadores ou co-empregadores, para fins de responsabilização.

Da flexibilização operada nos anos 90, passou-se ao não cumprimento das normas trabalhistas. Esse fenômeno é realizado por empresas economicamente débeis que se submetem ao preço da empresa dominadora que se protege dos encargos sociais pela empresa interposta.

O Direito do Trabalho como harmonizador da relação entre capital e trabalho deve se desenvolver no sentido de reequilibrar esse conjunto de forças, agora considerando o grande fortalecimento do setor empregador e a debilidade do trabalhador.

Nesse sentido, o presente trabalho aborda a necessidade e importância da aplicação da responsabilidade solidária no âmbito da Justiça do Trabalho, tendo em vista a crescente demanda judicial que as novas formas de produção têm gerado, pelo inadimplemento de encargos trabalhistas básicos, como o pagamento do salário.

“Procurar seus direitos na Justiça” passou a ser prática vantajosa para inúmeros empregadores, diante de sua insuficiência econômica que muitas das empresas terceirizadoras ostentam, originando o que se tornou corriqueiro na Justiça do Trabalho: “o ganha, mas não leva”, enquanto a empresa concentradora de renda, tomadora e principal beneficiária dos serviços prestados, se blinda de sua responsabilidade, no fato de sua relação com o trabalhador não ser direta. Quando muito, ingressa na demanda invocando a subsidiariedade postergando o pagamento de uma verba de caráter alimentar, até que o trabalhador se torne refém de acordos que não passam de renúncia de parte de seus direitos.

A descentralização produtiva se consolida em várias formas que facilitaram também a fuga do Direito do Trabalho com o mascaramento de relações de emprego diluídas e fragmentadas pelas redes ou grupos de empregadores.

É nesse sentido que o primeiro capítulo traz à discussão sobre a centralidade do trabalho na atualidade para justificando a relevância do tema.

O tema desse capítulo foi escolhido para justificar a importância do trabalho no mundo contemporâneo e, de forma sintética, trazer algumas conclusões sobre o debate entre autores que entendem que há uma crise no mundo do trabalho e os que defendem a sua transformação somente superficial, com a utilização de velhas formas para compor a acumulação capitalista.

Esta primeira parte visa esclarecer que a sociedade do tempo livre significa para a maior parte da sociedade, o desemprego involuntário, pois a relação salarial permanece, mas sem a contrapartida da proteção jurídico-legal.

Admitir a não mais centralidade do trabalho na sociedade atual justifica a apropriação do trabalho alheio pelas grandes corporações sem que estas assumam a contrapartida dessa acumulação que é a responsabilidade, face da moeda em que de um lado apresenta-se o lucro e de outro o risco.

No segundo capítulo examinamos o papel do Direito em relação ao trabalho, sua função e seu papel na transformação social. Demonstramos que as normas trabalhistas não só solucionam os conflitos individuais na relação de trabalho, como também visam a harmonização da sociedade e o equilíbrio econômico.

Destacamos que a mudança de paradigmas, que tanto justificou a flexibilização do Direito do Trabalho é uma falácia e que os valores trazidos pela Constituição demonstram a atualidade dos Princípios do Direito do Trabalho.

O terceiro capítulo trata dos fundamentos jurídicos e valores sociais, que baseiam a aplicação da responsabilidade solidária nas relações trabalhistas. Abordamos também a evolução e tendências da responsabilidade na teoria geral e em outros ramos do Direito, para o enfrentamento da sociedade, hoje reconhecidamente de risco.

Especificamente, a partir do quarto capítulo o tema é sobre a responsabilidade na esfera trabalhista, que apesar de ser ícone da igualdade material, agora adotada para o Direito como um todo, ainda a utiliza de forma bastante conservadora.

Há de se ressaltar que o presente trabalho não esgota as possibilidades de aplicação da responsabilidade solidária no Direito do Trabalho. O objetivo é demonstrar a necessidade de sua utilização para efetivação dos Direitos e harmonização da relação entre capital e trabalho, considerando o desequilíbrio decorrente da forte concentração econômica presente nos dias atuais.

Além disso, demonstrar que a aplicação da responsabilidade solidária impescinde de novas leis, pois as que vigoram são suficientes para uma construção jurídica coerente, dependente exclusivamente da vontade do aplicador de ter como primazia a justiça social, deixada de lado, muitas vezes, por um determinismo econômico, de viés ideológico, que serve somente aos poderosos interesses econômicos.

## 1. A CENTRALIDADE DO TRABALHO E A DINÂMICA DA PRECARIZAÇÃO

O mundo do trabalho, elemento essencial das relações sociais, sofre transformações ao longo do tempo. A mudança operada no século passado trouxe a reflexão sobre a centralidade do trabalho, tendo em vista o fim da utopia do crescimento que tinha como objetivo, o pleno emprego com a inserção de setores informais no núcleo central da economia.

O bem-estar social mostrou-se incompatível com o metabolismo interno do capitalismo. Assim, a crise do Estado Social, abriu caminho para o neoliberalismo como discurso hegemônico, que teve como balão de ensaio o Chile, no governo Pinochet, liderado pelos Estados Unidos, Inglaterra e China, baseado na crença de que o mercado é capaz de regular todas as atividades humanas e que o Estado deve ter uma atuação mínima, apenas para garantir o bom funcionamento das trocas, por meio de funções militares e legais e da disseminação da tecnologia de informação. Para garantir o desenvolvimento dessa teoria, as Universidades americanas tornaram-se verdadeiros campos de treinamento, com grande recepção de alunos estrangeiros.<sup>1</sup>

A implantação do neoliberalismo se concretizou pelo desequilíbrio de forças entre capital e trabalho traduzido pela autonomia dos Bancos e das grandes corporações e o desmonte das forças de trabalho organizado. No senso comum isto foi incorporado com o discurso da plena liberdade individual em detrimento da solidariedade social.

O programa neoliberal de redução de déficits, controle da inflação e equilíbrio orçamentário foi aplicado em substituição ao programa de pleno emprego e redistribuição equitativa da renda.

Esse ideário não foi caracterizado como oriundo de uma classe, tornou-se hegemônico e tratado como axioma econômico inexorável, enquanto medidas que fomentariam a redistribuição, tratadas como populistas e ultrapassadas.

O grande sucesso do neoliberalismo foi cobrir com um manto de benevolência, a concentração de renda, que se aprofundava, e convencer que toda violência presente na sociedade atual é decorrente da livre escolha de cada um.

---

<sup>1</sup> HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008, p. 12 e 13 e 64.



Nos Estados Unidos, por exemplo, os lucros das grandes corporações cresceram vertiginosamente de forma subsidiada, pois entendida como criadoras de empregos, ao passo que os benefícios previdenciários, por exemplo, drasticamente reduzidos, pois entendido, o desemprego como forma voluntária de ócio. Ao mesmo tempo, houve uma redução nesse país da taxa de imposto de renda da pessoa física, passando de 78% para 28%, assegurando a distribuição de parte dos subsídios governamentais aos mais favorecidos<sup>2</sup>.

Segundo essa doutrina, a regulação dos mercados se daria com a mínima participação do Estado<sup>3</sup>, por este não possuir informações suficientes para agir no mercado e ser passível de captura por grupos poderosos. A maximização da informação, que proporcionaria a participação de todos nas decisões do mercado global, seria então a chave para enfrentar os problemas decorrentes da dominação.

A isenção do Estado e a disseminação da informação seriam fatores *sine qua non*, portanto, para a procedibilidade do novo modelo, o que levou à promoção do desenvolvimento dessa tecnologia. Daí a proclamação de alguns analistas sociais, da formação de um novo tipo de sociedade, onde a centralidade não estaria mais no trabalho, mas na ciência e na técnica da informação.

Na esfera trabalhista, essa mudança teve como consequência o aumento vertiginoso do desemprego, das formas precárias de trabalho, da informalidade, do trabalho cooperativo e em domicílio. Por conseguinte muitos autores passaram a defender a idéia de que estaríamos vivendo numa sociedade pós-trabalho, na qual o trabalho ao invés de significar a integração do homem à sociedade seria fator de desintegração<sup>4</sup> ou seria iminente sua extinção diante da desorganização do capital<sup>5</sup>.

Outros defenderam a idéia de que a tecnologia substituiria o trabalho humano<sup>6</sup>, devendo o homem se libertar da idéia tradicional de trabalho para produzir pelo ócio criativo<sup>7</sup>.

---

<sup>2</sup> Idem, p. 62.

<sup>3</sup> Importante verificar que a participação mínima do Estado é restrita somente na sua atuação no campo social. Ele deve ser forte e coercitivo em se tratando de defesa da propriedade privada, nas liberdades individuais que são traduzidas essencialmente pela liberdade de empreendimento.

<sup>4</sup> GORZ, A. *Metamorfoses do trabalho: crítica da razão econômica*. São Paulo: Annablume, 2003.

<sup>5</sup> OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado*. 2ª Edição. São Paulo, Editora Brasiliense, 1994.

<sup>6</sup> RIFKIN, Jeremy. *O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*. São Paulo: Makronbooks, 1995

<sup>7</sup> MASI, Domenico de. *O ócio criativo*. Rio de Janeiro: Sextante. 2000.

Nessa linha, Lopes de Andrade<sup>8</sup> refuta a aplicação dos Princípios do Direito do Trabalho para o quadro atual, afirmando que o surgimento de novas classes como a dos desempregados, dos informais, dos não empregáveis e dos que acreditam no trabalho livre e criativo, tornam inadequados tais Princípios, pois esses não abarcariam todos os novos fenômenos. Acredita o autor que a tecnologia libertará o homem do trabalho repetitivo, dando lugar ao trabalho criativo e conclui que na perspectiva dos Direitos Humanos, não pode o Direito do Trabalho estar vinculado à ideologia do trabalho assalariado, pois a ética contemporânea repugna qualquer tipo de exploração humana.

No entanto, não é essa ética a que se verifica na realidade, pois ainda que a tecnologia fosse capaz de abarcar todas as hipóteses de trabalho repetitivo, não teria o condão de libertar o homem da dominação de classe, com sua consequente exploração, em face da divisão do trabalho que reproduz o que se chamou genericamente de trabalho alienado<sup>9</sup>, ressaltando que Marx não tratou da alienação do homem moderno, mas da alienação do homem na sociedade capitalista<sup>10</sup>.

O desenvolvimento tecnológico não acabou com os empregos, apenas os mascarou, transferindo aos trabalhadores os encargos anteriormente determinados como sendo da empresa. Essa transferência de responsabilidade teve como consequência o aumento do ritmo e das jornadas de trabalho, sem a contrapartida de um incremento salarial, precarizando essas relações.

A realidade atual não mostra o não-trabalho, ao contrário, mostra o trabalho sem limites, exercido de forma precarizada em nome da concorrência internacional. O que se vê é a diminuição de postos de trabalho na grande empresa, mas um crescimento na contratação de pequenas empresas terceirizadas, do que se conclui que o trabalho não acabou, o que acabaram foram as garantias de um trabalho descente, diante da descaracterização do vínculo trabalhista.

Alguns entendem que o aumento da quantidade de assalariados no setor de serviços, no terceiro setor ou no trabalho em domicílio retirou o caráter central do trabalho, pois consideram que essa classe não é mais de operários, mas de operadores, querendo fazer denotar um vínculo de colaboração entre capital e trabalho, que não existe. Mas esses novos sistemas de produção, de forma alguma, retiraram o caráter de submissão

---

<sup>8</sup> Everaldo Gaspar. *Princípios de Direito do Trabalho: Fundamentos Teórico-Filosóficos*. São Paulo: LTr, 2008.

<sup>9</sup> *Dicionário do Pensamento Marxista*. Tom Bottomore (ed.) Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 6 e 7.

<sup>10</sup> MESZÁROS, István. *A teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 221.

## Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

